



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Avenida Castelo Branco, 240 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO 39/2025

DISPENSA 05/2025

CONTRATO Nº 90/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VAZANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.278.069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares, nº 600, Bairro Independência, Vazante – MG, CEP: 38780-000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. Gabriel Afrânio Rosa de Faria Barra**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 057.482.966-08 e RG MG-12.480.279 PC/MG, residente e domiciliando na Rua Pereira Guimarães, nº 306, Bairro: Centro, CEP 38.780.000, município de Vazante/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO - REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP**, CNPJ nº 02.319.394/0001-70, estabelecido na cidade de Lagoa Formosa - MG no endereço Rua Juquinha Souto, 100, CEP: 38.720-000 neste ato representado pelo seu representante Sr. **Fernando Breno Valadares Vieira**, inscrito no CPF nº 090.207.926-36, daqui por diante, denominado simplesmente **CONTRATADO**, convencionam a presente contratação, conforme as condições a seguir expostas:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente contrato reger-se-á pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo dispensável a licitação com base no artigo 75, XI, da referida lei.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a contratação de Consórcio Público de Saúde Intermunicipal do Alto Paranaíba- CISALP, para prestação de serviços especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Avenida Castelo Branco, 240 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

ambulatorial, do município de Vazante, para atender as demandas da Gestão Municipal de Saúde, visando a ampliação dos atendimentos ofertados a população.

2.2-Parágrafo primeiro – É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do art. 104 da Lei 14.133/2021.

2.3-Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021.

2.4-Parágrafo terceiro – A aquisição do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo Licitatório nº 39/2025**, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

a) O termo de referência;

Dispensa de Licitação nº 05/2025;

Tabela de serviços do CISALP;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

3.1-O contrato vigorará da data da sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/2021 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4-CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1-O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Avenida Castelo Branco, 240 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

5-CLÁUSULA QUINTA – VALOR UNITÁRIO, VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – VALOR UNITÁRIO:

CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE: Contratação de Consórcio Público para prestação de serviços especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial, para atendimento da demanda do município de Vazante, tendo em vista a realização de procedimentos e serviços essenciais à manutenção da prestação de serviços e diagnósticos de saúde da população, para atender as demandas da Gestão Municipal de Saúde - Valor R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);

5.2 – O VALOR GLOBAL da presente contratação é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

5.3-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os pagamentos serão realizados no Banco do Brasil, Agência: 2237-3, Conta Corrente: 19.776-9.

5.4-Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive a apresentação do demonstrativo da prestação dos serviços.

5.5-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.6-Somente serão efetuados os pagamentos dos Documentos Comprobatórios emitidos pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

5.7-Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Avenida Castelo Branco, 240 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6-CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1-As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1-O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada.

8-CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

9-CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Para esta contratação a gestão será de responsabilidade de **Jeancarlo Rabelo Guimarães Rodvalho**, Secretário Municipal de Saúde, e-mail: saude@vazante.mg.gov.br , telefone (34) 3813-9735. A fiscalização será exercida pela servidora **Iris Fernanda de Andrade**, Enfermeiro da Saúde, e-mail: regulacao@vazante.mg.gov.br ,telefone (34) 3813-9735.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1-O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

10.2-Haverá retenção na fonte do imposto de renda IR em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Avenida Castelo Branco, 240 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

10.3-Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

10.4-Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços entregues, de acordo com as obrigações estabelecidas no termo de referência.

10.5-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos comprobatórios, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

12.1-Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica, observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

12.2-Como decorrência da retenção, a **CONTRATANTE** obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da **CONTRATADA**, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa **CONTRATADA** no CNPJ/MF e com a razão social da empresa **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois. Na emissão da fatura, a empresa **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, com o título de **RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Avenida Castelo Branco, 240 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

13.1-Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos no Decreto Municipal n.º 87/2023, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal. Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

13.2-A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1-As despesas decorrentes da contratação do serviço bem como aquisição dos materiais, objeto desta licitação, correrão no exercício de 2025 à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

-02.60.01.10.302.1003.2053.33903400 - Ficha 290

-02.60.01.10.302.1003.2053.33903900 - Ficha 292

Fonte 1.500.000.0000

-02.60.02.10.302.1003.2150.33903400 - Ficha 378

-02.60.01.10.302.1003.2053.33903900 - Ficha 379

Fonte 1.600.000.0000 e 1.621.000.0000

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1-Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Avenida Castelo Branco, 240 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1-Os serviços serão executados de acordo com a demanda e necessidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, conforme solicitação da Gestão Municipal de Saúde, na data e horário constante na ordem de serviço a ser emitida pela contratante.

16.2- Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

16.3-Após a execução do objeto, este será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato para posterior verificação de conformidade.

16.4-Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado ou substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a Prefeitura Municipal, prejuízo da aplicação das penalidades.

16.5-Mesmo após o recebimento definitivo, se os serviços apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

16.6- As substituições dos serviços, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

16.7-O pagamento será realizado conforme os quantitativos de serviços realizados pela CONTRATADA, aceitos e aprovados pela fiscalização.

16.8- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.9-O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.

16.10-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Avenida Castelo Branco, 240 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

16.11-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.12-O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16.13-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em nome da empresa vencedora, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.14-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.2-Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

17.3-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

17.4-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

17.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

17.6-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Avenida Castelo Branco, 240 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.7- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e contrato, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.8-Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

17.9- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.10-Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço prestado incorretamente.

17.11- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.12-Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Vazante.

17.3-Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Vazante; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Vazante.

17.4-Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Município de Vazante quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

17.5- Quando se tratar de produtos, deve efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente.

17.16- Comunicar ao Serviço competente do Município de Vazante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Avenida Castelo Branco, 240 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

17.17-Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente.

17.18-A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

18-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1-As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3-É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4-A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5-Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6-É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7-O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8-O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Avenida Castelo Branco, 240 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

18.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10-Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11-Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12-Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19-CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1-O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2-Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3-Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

19.4-Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

19.5-Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Avenida Castelo Branco, 240 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

19.6-O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.7-Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.8-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.9-Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.10-A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei 14.133/2021).

20-CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

21-CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

21.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

21.2-O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Avenida Castelo Branco, 240 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

24-CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

24.1-Fica eleito o Foro da Justiça em Vazante para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

24.2-E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Vazante, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Vazante, 26 de maio de 2025.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE VAZANTE
GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA
- Prefeito Municipal -

FERNANDO BRENO
VALADARES
VIEIRA:0902079263
6

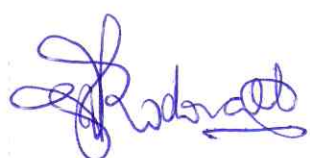
Assinado digitalmente por FERNANDO
BRENO VALADARES VIEIRA:09020792636
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=37767890000171, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
FERNANDO BRENO VALADARES
VIEIRA:09020792636
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

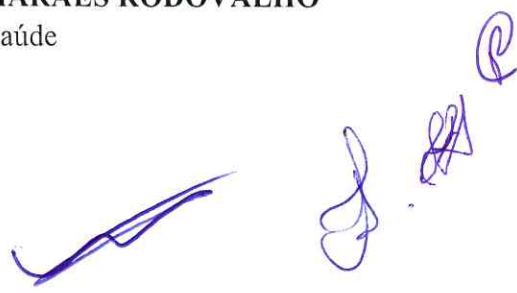
CONTRATADA: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNCIPAL DE SAÚDE DA
MICRO-REGIÃO DO ALTO PARANÍBA**

CNPJ: 02.319.394/0001-70

Representante legal: **Fernando Breno Valadares Vieira**
CPF: 090.207.926-36

GESTOR DO CONTRATO:


JEANCARLO RABELO GUIMARÃES RODOVALHO
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Avenida Castelo Branco, 240 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

FISCAL DO CONTRATO:


IRIS FERNANDA DE ANDRADE

Enfermeira

ASSESSOR JURÍDICO:


MARLUS JOSÉ DA SILVA

OAB/MG: 160.480

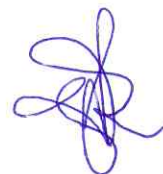
TESTEMUNHAS:



1) Nome: **Poliana de Paula Corrêa**
CPF: 085.390.326-35



2) Nome: **Fernanda Soares Arimatea**
CPF: 094.249.046-06



P.S.: Assinaturas referentes ao Contrato N° 90/2025, oriundo do Processo Licitatório n° 39/2025 Dispensa n° 05/2025.